



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de dezembro de 2016

I

Série

Número 213

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Declaração de retificação n.º 29/2016**

Procede à publicação do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, o qual faz parte integrante da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 211, 4.º Suplemento, de 30 de novembro de 2016.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de retificação n.º 29/2016**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que foi omitido um anexo que faz parte integrante da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 211, 4.º Suplemento, de 30 de novembro, pelo que se procede à sua publicação.

Funchal, 2 de Dezembro de 2016.

O CHEFE DE GABINETE, Rui Emanuel de Sousa Abreu

Anexo da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro

**Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro  
às Associações de Agricultores  
da Região Autónoma da Madeira**

Está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades.

Uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos.

O associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade.

Ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas desta natureza vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes.

Contudo, necessariamente, as associações de agricultores espelham a dimensão dos setores da agricultura e da agroindústria da Região Autónoma da Madeira, cujas características e condições ao desenvolvimento são condicionadas por fatores, em grande medida inultrapassáveis, devidamente identificados e reconhecidos por todas as instâncias, designadamente as da União Europeia, pelo que, estando apenas dependentes das quotizações dos seus membros, debatem-se com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de agricultores, e o

interesse público da sua ação, para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, vai compartilhar financeiramente nas despesas de funcionamento destas instituições, bem como com a realização anual de um evento específico, para isso, estatuidando o regulamento que fixa as condições e critérios para a concessão de tais apoios, o qual entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação.

**Artigo 1.º  
Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações de agricultores legalmente existentes, adiante designadas, por “entidade”, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, bem como a realização anual de um evento específico.
- 2 - Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:
  - a) «Despesas de funcionamento», as despesas com pessoal, com instalações, e a aquisição de bens e serviços, incluindo encargos bancários, destinados ao normal funcionamento da entidade;
  - b) «Despesas com evento específico», as despesas inerentes à realização de ação planeada e organizada, que tenha por objetivo a promoção, divulgação e aprofundamento do associativismo nos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º  
Dotação financeira para cada ano**

- 1 - O valor disponível para cada ano é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.
- 2 - Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

**Artigo 3.º  
Critério de repartição da dotação financeira**

- 1 - Até 30 de novembro do ano anterior, a entidade apresenta à DRA o plano de atividades, o respetivo orçamento, assim como o cronograma financeiro para o ano seguinte, devidamente acompanhados das atas de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral.
- 2 - A DRA procede à análise dos documentos referidos no número anterior, com base nas regras referidas no artigo seguinte.

- 3 - Um evento só beneficiará da comparticipação financeira prevista no n.º 1 do artigo 5.º, se tiver enquadramento no âmbito explicitado na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º, e merecer da DRA o reconhecimento do seu interesse para os setores agrícola e ou agroalimentar regionais.
- 4 - Até 31 de janeiro de cada ano, com base no montante consignado ao respetivo projeto do orçamento PIDDAR e na avaliação referida no número anterior, a DRA, em relação a cada entidade, procede à repartição da verba por duas componentes: funcionamento, e eventos específicos.
- 5 - A proposta da DRA de repartição da verba disponível entre as duas componentes procurará assegurar em primeiro lugar a dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à prossecução das atividades da entidade.
- 6 - Até 7 de fevereiro de cada ano, a DRA apresenta ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas uma proposta com a referência aos valores do respetivo apoio financeiro a conceder às entidades.
- 7 - Até 15 de fevereiro de cada ano, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas faz publicar, através de despacho, a listagem definitiva dos apoios financeiros a conferir a cada entidade.
- 8 - Excepcionalmente, no ano de 2016, os prazos referidos nos n.ºs 1, 4, 6 e 7, são prorrogados por 120 dias.

#### Artigo 4.º

##### Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

- 1 - As despesas de funcionamento consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 45.000:
  - a) Eletricidade;
  - b) Água;
  - c) Gás;
  - d) Comunicações fixas, TV cabo e internet - até ao limite de € 600;
  - e) Comunicações móveis - até ao limite de € 600;
  - f) Combustível;
  - g) Encargos bancários - até ao limite de € 5.000,00;
  - h) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento - até ao limite de € 2.000;
  - i) Limpeza das instalações (material e/ou serviços) - até ao limite de € 650;
  - j) Renda com instalações;
  - k) Representação dos corpos sociais - até ao limite de € 1.500;
  - l) Despesas com trabalhadores, quando a sua necessidade for devidamente justificada, e com o limite de € 23.000, independentemente do número de trabalhadores da entidade.
- 2 - A entidade pode, mediante aprovação prévia da SRAP, reafetar eventuais montantes disponíveis entre rubricas de funcionamento, desde que não seja excedido o valor das rubricas que têm *plafond* limi-

te, e não podendo ultrapassar o *plafond* global definido para o conjunto das despesas consideradas.

#### Artigo 5.º

##### Regras para a atribuição do apoio financeiro a evento específico

- 1 - As despesas consideradas elegíveis à realização de um evento específico, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 10.000.
- 2 - São consideradas como despesas elegíveis, as seguintes:
  - a) Despesas com a comunicação do evento: produção de folhetos, cartazes, e outro material promocional; publicidade na imprensa escrita;
  - b) Despesas com a realização do evento: serviços de aluguer de espaço, e produção de material (capas, esferográficas, etc.) a distribuir aos participantes no evento;
  - c) Despesas de acolhimento do evento: *coffee-break* aos participantes no evento;
  - d) Outras despesas de acolhimento do evento: viagem, alojamento, transportes internos, e refeições, apenas para comunicadores/palestrantes convidados provenientes do exterior da Região Autónoma da Madeira;
  - e) Outras despesas no âmbito do evento desde que imprescindíveis à sua realização.
- 3 - A iniciativa de realização de um evento específico, é apreciada nos termos estabelecidos no artigo 3.º.
- 4 - Excepcionalmente a entidade pode substituir um evento já aprovado, por outro, desde que o seu custo não ultrapasse o valor daquele que é substituído, devendo apresentar à DRA a memória descritiva do novo evento com a antecedência mínima de sessenta dias à data prevista para a sua realização, e submetendo-se à apreciação referida no n.º 3 do artigo 3.º.
- 5 - Sempre que haja enquadramento e as despesas visadas realizar sejam elegíveis, a entidade deverá apresentar a candidatura do evento específico a que se propõe a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM 2020, ou a outros programas comunitários, sob pena do apoio financeiro a conceder pela SRAP possa ser reduzido até 50% do montante previsto.

#### Artigo 6.º

##### Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - A definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciada com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas de funcionamento e, se for o caso, de um contrato-programa para a efetivação de um evento específico.
- 2 - As entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente ao(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no mesmo âmbito no ano anterior.

- 3 - Concluído o referido no n.º 6 do artigo 3.º, para efeitos de obtenção do parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRFAP), a SRAP, na cadência temporal considerada mais adequada, remete a minuta-tipo do contrato-programa a celebrar, o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que aprovará os contratos-programa a celebrar, o quadro resumo com os montantes a atribuir a cada entidade, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e dos respetivos números de compromisso.
- 4 - Obtido o parecer favorável da SRFAP, a SRAP submete o processo à aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Após aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira e na posse do número da respetiva Resolução, a DRA com base no montante aprovado, procede à elaboração do contrato-programa efetivo a celebrar com cada entidade.
- 6 - A DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no ano anterior para o mesmo âmbito.
- 7 - Se a entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do(s) respetivo(s) contrato(s)-programa.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura a outras fontes de financiamento

- 1 - No caso das despesas da mesma natureza com um evento específico, que sejam consideradas elegíveis no âmbito do contrato-programa celebrado com uma dada entidade, venham a ser aprovadas por outras fontes de financiamento, nomeadamente

pelo PRODERAM 2020, ou por outros programas comunitários, o montante equivalente ao recebido pelo beneficiário por esta via e para um mesmo efeito, deverá ser devolvido ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de vinte dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa fixar outro prazo.

- 2 - Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
  - a) Se o montante de apoio financeiro recebido para um mesmo efeito pela entidade no ano em referência (ano n) não for devolvido até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar contrato-programa nesse ano (ano n+1) para a realização de eventos no âmbito do presente Regulamento.
  - b) Após notificação da entidade e decorrido o prazo entretanto estabelecido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRAP enviará o processo para a SRFAP, para eventual cobrança coerciva.

#### Artigo 8.º

##### Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o(s) pedido(s) de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

#### Artigo 9.º

##### Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.
- 2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA, integrada no respetivo sistema de gestão.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)